

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Nº603/2018

PORTARIA

Nº. 60/2018

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÕES

Nº 062/2018

DISPENSA

DISPENSAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Nº603/2018



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 603, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon, Estado da Bahia, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - Disposições relativas a Dívida Pública Municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII - Disposições relativas ao orçamento da Previdência Social;
- VIII - Disposições estabelecidas pela LRF;
- IX - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Das metas e prioridades da Administração Municipal
- II - Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a) Metas Anuais;
 - b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) Evolução do patrimônio líquido;
 - e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f) Estimativa da compensação da renúncia de receita; e
 - g) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



- III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo demonstrativo de Riscos Fiscais e Passivos Contingentes, bem como providências;
- IV – Memórias de Cálculos;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das metas e prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto e na Lei Orçamentária Anual de 2019.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valores ou com outras modificações a serem efetivadas na Lei Orçamentária Anual de 2019, decorrentes da reavaliação da conjuntura econômica e social, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

§ 2º A regra contida no *caput* deste artigo não constitui limite para a programação das receitas e despesas.

Art. 3º O Anexo II – Metas Fiscais e o Anexo IV – Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, abrange os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Será garantida a destinação dos recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento prioritário à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais e das audiências públicas, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ao art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



- I - programa: organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - ação: programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por: projeto, atividade ou operação especial;
- III - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo;
- IV - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo;
- V - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de 5 (cinco) dígitos, sendo 2 (dois) para a função e 3 (três) para a subfunção.

§ 2º A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificadas por um código de 8 (oito) dígitos, sendo 4 (quatro) dígitos para o programa e 4 (quatro) dígitos para a ação.

§ 3º Cada programa agrupará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas.

§ 4º Cada ação identificada por projeto, atividade ou operação especial pode participar de apenas um programa, uma função e uma subfunção.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual para 2019 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual para 2019 discriminará a despesa por unidade orçamentária, categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos, obedecendo à classificação determinada pela legislação vigente.

§ 1º A Reserva de Contingência, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no Elemento de Despesa: Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada:

- I - para a classificação das despesas com pessoal à disposição, será utilizado o espaço do item de despesa;
- II - para a classificação das demais despesas, será utilizado o espaço do subelemento.



Art. 9º A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterà a destinação de recursos, classificada através das Fontes de Recursos, de acordo com regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação dos recursos, a que se refere o *caput* deste artigo, para atender às necessidades do Município.

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual para 2019 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
- II - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Miguel Calmon, conforme determina o inciso IV, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, constituir-se-á de:

- I - Demonstrativo geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- II - Demonstrativo de receita e despesas por categoria econômica;
- III - Demonstrativo da receita segundo a categoria econômica detalhado por fontes de recurso;
- IV - Demonstrativo da natureza de despesa por projeto/atividade;
- V - Demonstrativo da despesa pelas funções segundo as categorias econômicas;
- VI - Demonstrativo da despesa pelas unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas;
- VII - Demonstrativo da despesa pelas unidades orçamentárias segundo as funções, despesa por órgão e funções;
- VIII - Orçamento por Fontes;
- IX - Demonstrativo de programa de trabalho por fontes de recurso;
- X - Quadro de detalhamento da despesa;
- XI - Demonstrativo da evolução da receita;
- XII - Tabelas explicativas, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:
 - a. A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
 - b. A receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;



- c. A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d. A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e. A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f. A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Miguel Calmon, o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 e os projetos de abertura de Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com a sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com valores correntes, estimados até o mês de dezembro de 2019, tendo por base projeções de Índices Oficiais.

Art. 15. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para 2019 deverá ser realizada de modo que seja evidenciada a transparência da gestão fiscal, atendendo ao princípio da publicidade disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo disponibilizará em meios eletrônicos de acesso público:

- I - a Lei Orçamentária Anual para 2019 e seus anexos,
- II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e seus anexos,
- III - o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e seus anexos.

Art. 16. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas em todas as áreas de sua competência.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros para entidades de direito privado sem fins lucrativos, com finalidades de assistência social, médica, educacional, de promoção cultural e desportiva, observando em qualquer caso o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



§ 1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; os arts. 9º ao 15 da Lei Federal nº 9.790, de 1999; a Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente.

§ 2º As entidades públicas ou privadas que intencionarem o recebimento de recurso financeiro público nos termos do parágrafo anterior, deverão formular e apresentar contrapartida de sua responsabilidade, que deverá ser aprovado pelo órgão concedente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho, à Secretaria que originou o recurso, à Secretaria Municipal de Finanças e à Controladoria Geral do Município, aprovarem, ou não, as contas da entidade beneficiada.

§ 4º Para consecução do proposto no *caput* deste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observando o que dispõem os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 5º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 19. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos determinados na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 20. O Município aplicará nas ações e serviços de saúde o mínimo de 15% dos recursos determinados na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e na Portaria nº 2.047, de 2002, do Ministério da Saúde.

Art. 21. O orçamento da administração direta, seus órgãos e fundos, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 22. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

- I - são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, com exceção, daqueles decorrentes de leis específicas autorizadas pela Câmara Municipal;
- II - não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão executados de forma a propiciar o controle e qualidade de gastos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Art. 24. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até 19 de agosto de 2018, para compor a proposta orçamentária geral do Município.

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nos Anexos desta Lei.

Art. 26. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27. Se for verificado ao final do bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por fonte de recurso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, sob pena de crime de responsabilidade, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, atingirá as seguintes despesas:

- I - eliminação de vantagens concedidas aos servidores;
- II - eliminação de despesas com horas extras;
- III - redução de 10% (dez por cento) dos gastos com despesas de custeio e manutenção, exceto as despesas de pessoal e seus encargos; e
- IV - redução dos investimentos programados.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo não atingirá as despesas que comprometam o atendimento às políticas destinadas à criança e ao adolescente.

Art. 28. Os projetos, atividades e programas com dotações vinculadas a recursos de convênios e de operações de crédito, somente serão executados havendo o efetivo ingresso da correspondente receita transferida.

Art. 29. Os fundos instituídos pelo Município ficam obrigados a elaborar planos de aplicação, cujo conteúdo terá:

- I - composição das Receitas Orçamentárias;
- II - composição da natureza da despesa Orçamentária;
- III - programa de trabalho; e
- IV - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas.



Art. 30. Na fixação das despesas de capital, visando à criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e implantados, serão consideradas as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 31. Fica vedada a inclusão no projeto de Lei Orçamentária: de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, de dotação ilimitada e de dotações destinadas a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo do impacto orçamentário- financeiro.

Art. 32. A classificação da receita e da despesa, a ser utilizada no exercício financeiro de 2019, seguirá o disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 14 de outubro de 2008 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, assim como suas alterações posteriores, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita em contas de nível maior e desdobrar os elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 33. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício de 2019 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação orçamentária constante dos anexos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de recursos.

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual que não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor fixado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2019, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 36. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2019, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2019, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 e art. 66 da Lei nº 4.320, de 1964.



Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2019, nos termos do inciso III e IV, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 39. Os percentuais de que tratam os artigos 34 e 39 desta Lei poderão, na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, ser adotados em valores monetários correntes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros e outros encargos da dívida e com a amortização da dívida pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações, e na legislação municipal em vigor.

Art. 42. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações e adaptações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal, poderão ser levadas a efeito no exercício financeiro de 2019, observados os limites estabelecidos no artigo anterior, e as disposições contidas no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A criação de cargos e a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração municipal, somente poderão dar-se em face da ampliação dos serviços, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A estrutura de carreiras dos Quadros de Pessoal, poderá ser alterada para adequação a injunções do mercado de trabalho.

Art. 43. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no Plano de Cargos, bem como, conforme previsão de recursos orçamentários e financeiros, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2019, em categoria de programação



específica, observado o limite de que tratam os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 44. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2019, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 42, 43 e 44 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45. O Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2019, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I - às modificações na Legislação Tributária, decorrentes da revisão do Sistema Tributário;
- II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência; e
- IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa Municipal.

Art. 46. As fontes de receitas municipais serão objeto de revisão e atualização, para adequação a fatores de ordem conjuntural e social que impliquem captação de recursos.

Art. 47. Acréscimos provocados por alterações na legislação tributária após o mês de setembro de 2018, serão apropriados ao orçamento do exercício financeiro de 2019 e poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 48. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes; e
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º As taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por ato do Poder Executivo Municipal.



§ 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2019 poderá ter desconto de até 100% (cem por cento) do valor lançado de juros e multa, para pagamento à vista no prazo estipulado, cuja regulamentação será efetuada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os valores renunciados nos termos do disposto no parágrafo anterior serão considerados na previsão da receita de 2019 nas rubricas orçamentárias correspondentes.

Art. 49. O Município poderá encaminhar projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2019, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 50. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante autorização legal, conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária visando estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia e remissão para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VII AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ORÇAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 54. O Município disporá de recursos orçamentários para pagamento das obrigações patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



Art. 55. O município disporá de recursos para pagamento do Principal da Dívida e de seus juros junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

Art. 56. São consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de novas ações governamentais, cujo impacto orçamentário-financeiro não ultrapasse o valor dispensável de licitação, fixado no art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 57. As despesas de custeio de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal, quando estabelecidas através de convênios, acordos ou congêneres.

Art. 58. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, equivalerá, no mínimo, a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais para 2019.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 60. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei e de expedir normas dispondo sobre:

- I - elaboração dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração e dos fundos;
- II - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei; e
- III - execução orçamentária.

Art. 61. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas.



Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, financeiro e de contabilidade, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 63. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não ser sancionado até o primeiro dia de janeiro do ano 2019, a programação constante do projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto a Lei Orçamentária Anual não entrar em vigor.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, podendo ser executadas em sua totalidade, as despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon, 26 de junho de 2018.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PRIORIDADES E METAS PARA 2019

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa	
Ações Legislativas	
Objetivo	
Condicionar o Poder Legislativo quanto ao seu funcionamento e sustentabilidade administrativa	
METAS	AÇÕES
Desenvolver o Controle Externo de forma a garantir segurança na aplicação dos recursos municipais	Atuar como órgão fiscalizador e apreciador das propostas de leis advindas do Poder Executivo e órgãos a ele submetidos, desempenhando suas prerrogativas de interesse público municipal.
	Assegurar a participação nos processos de articulação, gestão e promoção da população de forma em geral, tornando público todas as ações do legislativo.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva
Contador

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PRIORIDADES E METAS PARA 2019

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

**Programa
Modernização da Administração Municipal**

Objetivo

Adotar política de serviço administrativo qualificado e eficiente, modernizar, racionalizar e incentivar o aparelho arrecadador.

METAS	AÇÕES
Promover a participação popular na gestão	Realizar planejamento voltado para uma gestão democrática e estratégica, alavancando o setor produtivo e incrementando as receitas que possam garantir à população o efetivo acesso às políticas públicas.
Gerenciamento da Ações administrativas Financeiras	Reestruturação do Setor de Arrecadação Municipal
Treinamento de Pessoal e qualificação	Aprimorar os instrumentos de planejamento, acompanhamento e controle para uma boa governança.
Garantir acesso aos serviços públicos	Assegurar que a população tenha pleno acesso aos serviços públicos de qualidade e incrementar a receita própria do município.
Modernização dos Instrumentos de comunicação	Modernizar os instrumentos de divulgação, tornando a publicidade como regra, de modo que qualquer cidadão tenha acesso aos atos da administração pública municipal.
Gerenciamento do Acesso as Informações	Garantir o pleno acesso das informações para o efetivo exercício da cidadania e controle social.
Gerenciamento das Ações Financeiras	Instituição de políticas para melhorar a arrecadação tributária, fiscalização e combate a sonegação fiscal
Administração da Dívida e controle orçamentário	Administração dos Serviços Financeiros, Administração da Dívida e Orçamentação
Controle de Leis e de gastos	Fazer levantamento dos dados financeiros, Lei de Diretrizes - LDO e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, Controlar e Administrar a Dívida Fundada, Acompanhar e Controlar os gastos com pessoal, planejar e fazer executar os demais serviços da administração pública juntamente com as demais secretarias.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva
Contador

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON PRIORIDADES E METAS PARA 2019
--

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa Modernização da Administração Municipal	
Objetivo Dotar o Município de pessoal capacitado, qualificar os serviços administrativos, modernizar as ações de infraestrutura	
METAS	AÇÕES
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	Aquisição de Equipamentos, Aquisição de terrenos, construção de prédios, etc.
Gerenciamento das Ações de Desenvolvimento Municipal	Manutenção das Atividades do Poder Executivo, com reequipamento e modernização de sistemas informatizados
Promoção dos Serviços Públicos de Segurança	Assinatura de Convênios e acordos com o Governo Estadual, ampliação e melhoramento da Guarda Municipal
Controle da Estrutura Administrativa	Planejamento estrutural do Município de Miguel Calmon, através de levantamentos constantes e diários das situações decorrentes de desgastes naturais dos bens estruturais do Município. Manutenção da Iluminação Pública
Estruturação e melhoria dos serviços essenciais urbanos e rural	Construção e Pavimentação de Ruas
	Recuperação de Praças Parques e Jardins
	Manutenção dos serviços gerais de limpeza
	Construção e Ampliação de Rede Esgotos e Galerias Pluviais
	Limpeza de Aguadas, estradas e outros serviços em parceria com outras secretarias

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva
Contador

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PRIORIDADES E METAS PARA 2019

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa
Educação é Fundamental

Objetivo

Universalização do Ensino Fundamental e valorização dos Profissionais do Magistério, promover a Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil.

METAS	AÇÕES
Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais
Qualificação de Professores e Profissionais da Educação	Projetos Pedagógicos de atualização técnica e realização de parcerias e convênios com instituições do Ensino Superior.
Assistência ao Educando	Apoio ao Estudante de forma geral
Restaurar Ações administrativas de Educação	Apoio logístico a equipe de planejamento pedagógico com melhoria técnica e aquisição de novos equipamentos informatizados.
Ampliação e Melhoramento do Transporte Escolar	Aquisição de novos veículos e gestão dos serviços de transporte de alunos e professores.
Gestão da Merenda Escolar	Fornecer merenda de qualidade aos alunos
Gestão do Ensino Básico	Manutenção de atividades na sua plenitude do Ensino Básico
Gestão do Programa de Jovens e Adultos	Garantir educação a todas as classes etárias
Garantir Educação de qualidade para todos	Fortalecer a educação básica, assegurando uma gestão democrática e a reestruturação das escolas, com acesso e permanência do alunado, mediante aprendizagem qualificada, combatendo o analfabetismo, a reprovação e a evasão escolar.
	Garantir uma gestão democrática para que possuam autonomia para gerenciar as questões pedagógicas, administrativas e financeiras das unidades escolares.
	Iniciar o modelo de gestão democrática e participativa nas escolas de educação básica da rede Municipal de Ensino



Buscar parcerias para cursos de capacitação para Secretários escolares;
Assegurar o acompanhamento dos coordenadores nas escolas municipais.
Garantir o funcionamento adequado de 51 unidades escolares da rede municipal de ensino
Dotar as unidades escolares de mobiliário, equipamento e demais meios necessários ao atendimento do trabalho técnico, administrativo e pedagógico
Alfabetizar todas as crianças até 8 anos de idade, nas escolas do município.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva
Contador

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PRIORIDADES E METAS PARA 2019

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa

Fortalecimento do Esporte e da Cultura

Objetivo

Promoção de eventos e atividades relacionadas a cultura e ao esporte, realização de festivais tradicionais e culturais, implantação de bibliotecas e promoção as atividades desportivas

METAS	AÇÕES
Gestão de Espaços públicos para práticas desportivas	Manutenção do Estádio Municipal e Quadras Desportivas
Reforma e Ampliação do Centro Cultural	Reforma e Ampliação de Centros culturais
Projeto Sócio Educativo Cultural	Realização de Eventos periódicos com alunos da rede pública
Reequipamento da Secretaria Municipal	Aquisição de novos equipamentos
Gestão das Atividades Desportivas, Culturais e de Lazer	Apoio as Atividades desempenhadas pela Secretaria
Apoio as Manifest, Culturais e Festividades Tradicionais	Apoio as Manifestações Culturais, Festivas e Religiosas Tradicionais
Gestão de espaços públicos para práticas desportivas	Levar a prática esportiva para a comunidade em geral como forma de inclusão social, contribuindo na formação e vivência do indivíduo, propiciando saúde, lazer e bem estar.
Integrar a população do município com a arte e a cultura	Realizar ações culturais em suas dimensões simbólicas, econômica e cidadã, em parceria público/privado, potencializando, reconhecendo indivíduos e entidades que constroem a riqueza natural e cultural do município de Miguel Calmon.
	Assegurar a participação nos processos de articulação, gestão e promoção da cultura para implantação de políticas públicas democrática e permanente, visando a garantia do acesso da população às fontes de cultura do município .
	Garantir o exercício da cidadania cultural, estabelecendo novos mecanismos de Gestão Pública das políticas culturais, criando instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais de forma a promover com sustentabilidade a arte nas suas mais diversas manifestações artísticas e culturais .
	Promover políticas que viabilizem ações de expressões artísticas, de valorização dos patrimônios imaterial e material, políticas de pensamento e memória de gestão cultural;

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva
Contador

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PRIORIDADES E METAS PARA 2019

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa	
Desenvolvimento e Promoção à Saúde	
Objetivo	
Ampliação de Acesso da População aos serviços públicos de saúde, especialmente, a atenção básica e ambulatorial, assistência médica, odontológica e hospitalar e complementação de ações preventivas visando a eliminação de surtos epidemiológicos.	
METAS	AÇÕES
Recuperar e reequipar as Unidades de Saúde do Município	Melhoria, aquisição de móveis e utensílios
Ampliação dos Programas de Saúde no Município	Celebrar Convênios com outras esferas de governo para adequação aos novos programas instituídos
Gestão dos Programas de Saúde Implantados No Município	Manter Programas de Saúde da Família e Atenção Básica
Gestão das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	Manutenção das Ações Administrativas de Vigilância Sanitária
Gestão do Prog. de Assistência Farmacêutica	Distribuição de Medicamentos Básicos e Extra Básicos
Ampliar o Saneamento Básico	Através de Convênios com outras esferas de Governo, ampliar a rede saneamento
Gestão do Fundo Municipal de Saúde	Manter, gerenciar, coordenar, reequipar e planejar ações itinerantes a saúde do Município
Gestão do Programa do Controle de Doenças	Manutenção das Ações de Epidemiologia e controle de doenças
Garantir o Acesso Universal aos Serviços de Saúde	Possibilitar o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como porta de entrada da rede de atenção básica, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pelas necessidades de saúde.
Garantir Melhoria de Acesso a Atenção Básica	Promover melhorias do acesso e qualidade da Atenção Básica, identificando e ampliando ações necessárias para melhoria do acesso.
	Fomentar as práticas integrativas complementares na Atenção Básica.
Manutenção da Academia de Saúde e outros programas	Buscar parceria com laboratório conveniado ao SUS, objetivando a coleta de material nos distritos para realização de exame;
	Adquirir material permanente e de consumo para manutenção dos Programas de Saúde da Família, Academia de Saúde e Saúde Bucal.



Melhoria do Desempenho Profissional	Ofertar cursos de atualização dos profissionais de saúde em parceria com órgãos estaduais e federais, melhorando a qualidade do serviço oferecido;
Melhoria da Qualidade de Vida e prevenção de doenças	Desenvolver ações, atividades e campanhas em datas comemorativas para prevenção de doenças e agravos baseados em dados epidemiológicos e preconizados pelo Ministério da Saúde.
Garantir a Vigilância Constante da Saúde	Reconhecer a Vigilância em Saúde como responsável indelegável e componente indissociável do SUS, tendo como base estratégica o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, atuando no âmbito de proteção contra danos, riscos, agravos, determinantes e condicionantes dos problemas de saúde que afetam a população. Promover e proteger a saúde da população por meio de ações integradas e articuladas de coordenação, normatização, capacitação, fiscalização em Vigilância Sanitária.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva
Contador

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PRIORIDADES E METAS PARA 2019

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa	
Desenvolvimento de Ações Sociais	
Objetivo	
Implementar as ações de caráter social e desenvolvimento da assistência social	
METAS	AÇÕES
Gerenciamento e apoio as ações aos Conselhos do Município	Apoio aos Conselhos de desenvolvimento e Assistência Social
Apoio as Instituições Filantrópicas e de utilidade pública de cunho assistencial	Apoio as instituições em consonância com os programas dos governos Estadual e Federal
Gerenciamento de Programas dos Governos Estadual e Federal	Apoio logístico aos programas já existente no Município
Apoio a Criança e ao Adolescente	Adotar políticas públicas com a finalidade de atender a Criança e ao adolescente nas suas necessidades básicas para acesso a função social
Apoio e Assistência ao Idoso	Desenvolvimento de programas para proporcionar ao idoso uma melhor qualidade de vida
Apoio as Famílias Carentes	Adotar políticas PÚBLICAS visando o desenv. social de famílias com IDH baixo.
Acesso a Casa Própria	Adoção de políticas que leve a população carente a ter acesso a casa própria
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	Aquisição de equipamentos para dotar técnicos nos trabalhos realizados
Garantir direitos e Cidadania a população	Promover o empoderamento à população, tornando-a conhecedora dos seus direitos e execução de deveres, intuindo fortalecer e propiciar o pleno exercício da cidadania, criando políticas públicas que valorizem e reconheçam as comunidades tradicionais, e demais, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
	Garantir acesso, sobretudo às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, qualificando e humanizando a rede de atendimento no SUAS, integrando à rede intersetorial.



Gestão dos Programas Psicossocial	<p>Criar Equipe da Vigilância Socioassistencial com Técnicos/as dos Programas CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), além de representantes de cada Conselho Municipal e Associação Comunitária.</p> <p>Dar continuidade aos Programas Sociais, como CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e Equipe Volante (para atendimentos específicos nas comunidades rurais).</p>
Gestão dos serviços sociais	<p>Reorganizar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (grupos de crianças, adolescentes, mulheres e idosos/as), disponibilizando ações lúdicas e socioeducativas (orientação social, músicas, esportes, danças, teatro, recreação e acompanhamento familiar).</p>
Geração de Emprego e Renda através de programas sociais	<p>Utilizar recursos do IGD (Índice de Gestão Descentralizada) para projetos municipais de geração de emprego e renda; e IGD SUAS para utilização de compras de equipamentos e formação da Equipe Trabalhadora do SUAS no município.</p>

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva
Contador

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PRIORIDADES E METAS PARA 2019

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa	
Desenvolvimento Econômico	
Objetivo	
Implementação de ações de caráter social e desenvolvimento da assistência comunitária e apoio as ações de incentivo ao pequeno produtor visando elevar a empregabilidade e a renda.	
METAS	AÇÕES
Programas de Expansão da Indústria e do Comércio	Apoio das ações que visam o desenvolvimento Econômico e Social
Apoio ao Pequeno Produtor Rural	Implantação de sistema de abastecimento de água, implantação de projetos de piscicultura
	Desenvolver ações que promovam o crescimento econômico do município através da agropecuária proporcionando a permanência e a sustentabilidade dos homens e das mulheres no meio rural com qualidade de vida.
Garantir apoio às famílias de baixa renda da Zona Rural para a produção da agricultura familiar	Fomentar a Agricultura, a Comercialização, a Gestão, a Organização, O empreendedorismo, o Associativismo, o Cooperativismo nas comunidades Rurais (assentados e quilombolas, negros, jovens e mulheres) considerando as particularidades e potencialidades dos núcleos, ampliando a infraestrutura e serviços, disponibilizando a todos, possibilitando acesso de água para consumo humano e animal, onde serão primadas as promoções do desenvolvimento socioeconômico sustentável e o acesso a terra.
	Atender aos Agricultores Familiares de forma regionalizada com Programas e Ações que viabilizem o desenvolvimento sócio econômico do município .
Apoio a Comercialização de Produção	Implantar projetos para geração de ocupação de renda: Horticultura, Floricultura, Piscicultura, Silvicultura, Caprinovinocultura, Bovinocultura, Apicultura e Mandiocultura;
	Implantar infraestrutura para produção, beneficiamento e comercialização da agricultura familiar; Construção e Reforma de Casas de Farinha, Unidade de produção de Banana, Unidade de Beneficiamento do Mel e do Ouricuri;



Infraestrutura e sustentabilidade	Reforma e Manutenção do Mercado Municipal
	Implantar infraestrutura nas comunidades para armazenamento de água para o desenvolvimento da agricultura familiar (Construção de Barragens, Aguadas e Tanques;

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva
Contador

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazendas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
PRIORIDADES E METAS PARA 2019

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa	
Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	
Objetivo	
Desenvolvimento que visem a Conservação e melhoramento da Malha Viária e das vias públicas	
METAS	AÇÕES
Construção e Ampliação de Estradas Vincinais	Desenvolver programas e atividades para atender aos objetivos desta meta
Reequipar a Secretaria Municipal	Aquisição de máquinas, veículos e equipamento para maior apoio as demandas sociais
Acompanhamento e Fiscalização	Fiscalizar e acompanhar todos os serviços de transportes oferecidos pela secretaria, bem como administrar a malha viária municipal, observando os princípios da segurança, com estradas bem conservadas.
	Fazer levantamento da frota municipal e buscar formas e recursos para as aquisições
Infraestrutura da Malha Viária	Construção, ampliação, melhorias, reformas e manutenção da Malha Viária, ampliação, melhoria e/ou reforma de garagens municipais; Abertura de poços e feição de barragens em parceria com outras secretarias municipais.
Acompanhamento e Fiscalização	Fazer Levantamento da Malha Viária Municipal, observando os pontos críticos a serem melhorados, bem como os trechos a serem ampliados, construídos e/ou reformados. Fazer Levantamento da frota viária municipal (veículos e maquinários e/ou equipamentos), objetivando seus consertos, reformas ou novas aquisições.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva
Contador

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - a - Demonstrativo I - Metas Anuais - 2019

DEMONSTRATIVO DE VALORES CONSTANTES E VALORES CORRENTE

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2.019			2.020			2.021		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a/PIB)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	56.984.805,30	54.766.751,85	0,03238	58.990.923,08	54.446.291,16	0,03041	62.817.279,72	55.481.513,95	0,03064
Receitas Primárias (I)	56.984.805,30	54.766.751,85	0,03238	58.990.923,08	54.446.291,16	0,03041	62.817.279,72	55.481.513,95	0,03064
Despesa Total	56.984.805,00	54.766.751,56	0,03238	58.990.923,08	54.446.291,16	0,03041	62.817.279,72	55.259.953,30	0,03064
Despesas Primárias (II)	56.784.805,30	54.574.536,57	0,03226	58.695.923,00	54.174.017,74	0,03026	62.566.424,32	55.259.953,30	0,03052
Resultado Primário (III) = (I-II)	200.000,00	192.215,28	0,00011	295.000,08	272.273,42	0,00015	250.855,40	221.560,65	0,00012
Resultado Nominal	400.000,00	384.430,56	0,00023	500.000,00	461.480,24	0,00026	300.000,00	269.488,03	0,00015
Dívida Pública Consolidada	4.621.406,35	4.441.524,60	0,00263	4.835.042,00	4.462.552,72	0,00249	5.300.000,00	4.760.955,14	0,00063
Dívida Consolidada Líquida	1.083.022,43	1.040.867,30	0,00062	999.544,00	922.539,62	0,00052	1.296.044,53	1.144.693,20	0,00063

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2.019	2.020	2.021	2022
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,50	3,00	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,30	8,50	10,50	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,80	3,90	3,70
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,05	4,08	4,10	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	176.000.000.000	194.000.000.000	205.000.000.000	300.000.000.000



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2.019	2.020	2.021
Valor Corrente /1,0405	Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,119994

Miguel Calmon-BA, 26 de junho de 2018

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldda SilvaoGrigorio
CRC/Ba nº 018720

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda

VALOR CONSTANTE: Equivalem aos **valores** correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do **valor** corrente, trazendo os **valores** das metas anuais para **valores** praticados no ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



2019

Valor Corrente $\{1+(4,50/100)\}$
Valor Corrente 1,0405

2020

Valor Corrente $\{1+(4,08/100)\} * \{1+(4,10/100)\}$
Valor Corrente 1,0408 * 1,041
Valor Corrente 1,08347

2021

Valor Corrente $\{1+(4,10/100)\}$
Valor Corrente $\{1+(4,10/100)\} * \{1+(4,08/100)\} * \{1+(4,50/100)\}$
Valor Corrente 1,041 * 1,0408 * 1,045
Valor Corrente 1,13222

2019

Metodologia Aplicada : Divide os valores de Estimativa de inflação entre parentesi (4,50/100)
Encontra-se o valor e adiciona onumeral do cochete

2020

Utiliza-se da mesma metodologia anterior, acrescenta-se a previsão do ano subsequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - b - METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2019

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	%PIB	II - Metas Realizadas 2017 (b)	%PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a x 100)
Receita Total	47.377.500,00	0,0191	45.087.284,26	0,0177	-2.290.215,74	-4,834
Receitas Primárias (I)	44.600.414,32	0,0175	44.600.414,32	0,0175	0,00	0,000
Despesa Total	47.377.500,00	0,0191	43.385.844,07	0,0170	-3.991.655,93	-8,425
Despesas Primárias (II)	47.377.500,00	0,0186	43.060.284,57	0,0169	-4.317.215,43	-9,112
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.777.085,68	-0,0011	1.540.129,75	0,0006	4.317.215,43	-155,458
Resultado Nominal	-623.476,48	-0,0003	-3.369.542,50	-0,0013	-2.746.066,02	440,4
Dívida Pública Consolidada	3.511.453,35	0,0014	3.993.018,98	0,0016	481.565,63	13,71
Dívida Consolidada Líquida	3.427.800,00	0,0014	3.185.894,05	0,0012	-241.905,95	-7,06

NOTA:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual Para 2017	248.000.000.000,00
Previsão do PIB Estadual Para 2018	255.000.000.000,00

Miguel Calmon, 26 de junho de 2018

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo Grigório da Silva
CRC/BA nº 026508/O-9

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ESTADO DA BAHIA

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - M. CALMON-BA

CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO II - c - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

FI.01

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Arrecadada	Arrecadada	Arrecadada	Orçado	Previsão	Previsão	Previsão
RECEITAS CORRENTES	43.362.415,10	45.759.012,32	49.402.896,65	46.249.539,00	57.532.990,79	62.753.655,29	67.852.894,05
RECEITA TRIBUTARIA	1.186.083,63	1.054.080,43	1.431.391,68	1.722.220,00	1.894.442,00	2.102.830,62	2.334.141,99
RECEITA DE CONTRIBUICOES	-	-	-	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.715,50
RECEITA PATRIMONIAL	468.354,65	373.948,31	667.280,47	394.999,25	473.999,10	521.399,01	578.752,90
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVICOS	-	-	-	1.000,00	1.150,00	1.265,00	1.404,15
TRANSFERENCIAS CORRENTES	41.707.976,82	44.330.983,58	47.304.224,50	44.126.319,75	55.157.899,69	60.122.110,66	64.931.879,51
RECEITAS DE CAPITAL	813.609,77	855.486,52	252.750,00	4.178.001,00	9.051.814,51	7.277.267,79	7.412.385,67
OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	40.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	813.609,77	855.486,52	212.750,00	4.128.001,00	7.430.401,80	6.676.938,79	6.762.385,67
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	1.571.412,71	550.329,00	600.000,00
DEDUÇÃO	4.208.998,25	4.674.880,72	4.568.362,39	-	4.800.000,00	5.520.000,00	6.224.000,00
TOTAL	39.967.026,62	41.939.618,12	45.087.284,26	50.427.540,00	56.984.805,30	58.990.923,08	62.817.279,72

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda

REGINALDO GRIGORIO DA SILVA
CONTADOR
CRC-BA Nº 018720/O-0



1.a -METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

		ANEXO 1 - METAS FISCAIS							FL.02
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			PREVISÃO DA RECEITA				
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
	TRIBUTÁRIA	1.186.083,63	1.054.080,43	1.650.743,86	1.942.220,00	1.894.442,00	1.918.642,00	1.945.262,00	
1	Impostos	1.120.640,18	839.613,35	1.431.391,68	1.722.220,00	1.652.442,00	1.652.442,00	1.652.442,00	
2	Taxas	65.443,45	214.467,08	219.352,18	220.000,00	242.000,00	266.200,00	292.820,00	
	PATRIMONIAL	468.354,65	373.948,31	667.280,47	369.999,25	473.999,10	521.399,01	573.538,91	
3	Rem.dep.banc	468.354,65	373.948,31	667.280,47	369.999,25	473.999,10	521.399,01	573.538,91	
4	RECEITA DE SERVIÇOS					1.150,00	1.265,00	1.404,15	
5	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				1.000,00	5.500,00	6.050,00		
	TRANSFERENCIAS CORRENTES	41.396.763,40	44.107.175,53	46.884.082,49	43.736.319,75	55.001.529,24	60.143.882,11	65.149.443,58	
6	Fpm	17.805.189,67	20.667.847,17	19.184.365,84	14.929.483,00	17.168.905,45	18.714.106,94	19.649.812,29	
7	Itr	14.126,60	12.447,34	12.861,20	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	
8	Fep	189.112,39	162.039,84	213.155,34	189.000,00	207.900,00	228.690,00	251.559,00	
9	Royalties	18.656,50	18.085,37	17.729,18	15.000,00	16.500,00	18.150,00	19.965,00	
10	Cfem	9.575,57	16.793,58	163,87	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00	
11	Transf. Rec. SUS	3.559.695,05	3.994.621,60	4.188.833,65	3.631.000,00	5.600.000,00	6.160.000,00	6.776.000,00	
12	Rec. Assist. Social	526.587,87	182.012,87	905.432,29	960.336,75	1.065.973,79	1.172.571,17	1.289.828,29	
13	Transf. do FNDE	1.136.213,84	890.971,84	1.358.988,70	2.059.000,00	2.367.850,00	2.604.635,00	2.865.098,50	
14	Lc 87/96	14.814,25	14.435,79	13.397,78	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00	
15	Fex	18.885,32	26.612,32	15.437,66	-	-	-	-	
16	Apoio financeiro	-	-	815.469,88	-	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00	
17	Icms	3.796.029,99	3.754.762,51	4.085.457,60	3.200.000,00	4.160.000,00	4.576.000,00	5.033.600,00	
18	Ipva	354.019,73	345.092,09	383.213,07	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00	
19	Ipi	42.711,13	32.525,35	38.853,03	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	
20	Cide	15.940,17	42.799,28	56.964,23	-	-	-	-	
21	Rec estado prog. Saude	189.715,30	111.715,60	184.346,69	56.000,00	61.600,00	67.760,00	74.536,00	
22	Out.transf estado	337.073,37	87.276,09	4.048,95	9.000,00	9.900,00	10.890,00	11.979,00	
23	Fundeb	13.148.183,28	13.721.571,67	14.117.429,15	16.470.000,00	18.611.100,00	20.286.099,00	22.314.708,90	
24	Convenios	220.233,37	25.565,22	1.287.934,38	1.846.500,00	3.323.700,00	3.656.070,00	3.948.555,60	
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.710,80	83.304,01	200.789,83	100.000,00	156.370,45	162.417,17	183.245,21	
25	Multas e juros	1.467,92	14.110,88	-	-	-	-	-	
26	Indeni./Restituições	37.459,80	47.598,88	83.559,33	-	-	-	-	



27	Dvida ativa	48.783,08	21.594,25	117.230,50	100.000,00	156.370,45	162.417,17	183.245,21
28	Rec diversas	223.502,62	139.559,04	262,22	-	-	-	-
29	Rec. Conv. Capital	813.609,77	855.486,52	252.750,00	4.278.001,00	9.051.814,51	7.277.267,79	7.412.385,87
29.1	alienação	-	-	40.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
29.2	Transf. Da União	813.609,77	885.486,52	212.750,00	2.811.000,00	7.485.401,80	6.676.938,79	6.845.973,16
29.3	Transferencia do Estado	-	-	-	1.417.001,00	1.516.412,71	550.329,00	516.412,71
30	Sub-total	39.743.524,00	41.799.114,38	49.655.646,65	50.427.540,00	61.784.805,30	64.510.923,08	69.041.279,72
31	Dedução	4.208.998,25	4.674.880,42	4.568.362,39	-	4.800.000,00	5.520.000,00	6.224.000,00
32	Total	35.534.525,75	37.124.233,96	45.087.284,26	50.427.540,00	56.984.805,30	58.990.923,08	62.817.279,72

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 01 - Alguns valores foram fixados mesmo não havendo arrecadação em exercícios anteriores por força de previsão orçamentária

NOTA 02 - As RECEITAS DE CAPITAL, são, na sua maioria, transferencias voluntarias, motivo pelo qual os valores definidos, referem-se a perspectiva de assinaturas de convenios ou por convenios já assinados, cujos recursos serão recebidos em 2019 e/ou, nos exercícios subsequentes.

NOTA 03 - Os cálculos foram feitos com base na média das arrecadações dos três últimos exercícios, aplicando, no que couber, 3,00% de inflação, previstas para os periodos, e, 5% a 15% de crescimento vejetativo.

NOTA 04 - Os valores de cada item foram avaliados e reavaliados em decorrência da tendência do mercado financeiro levando em consiração algumas probalidades de crescimento ou frustrações, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - d - METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	19.964.327,46	100	20.268.384,07	100	15.500.420,85	100
TOTAL	19.964.327,46	100	20.268.384,07	100	15.500.420,85	100

Miguel Calmon -BA, 26 de junho de 2018

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva
CRC/BA nº 018720

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS II - e - METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem de Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$

RECEITAS	2017	2016	2015
REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	40.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	40.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS			
LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = (a-d)+(h)	(h) = (b-e)+i	(i)= (c-f)
VALOR	40.000,00	0,00	0,00

Miguel Calmon-BA, 26 de junho de 2018

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo Grigorio da Silva
CRC/BA nº 018720

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS II- f - METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	RENUNCIA	Tributário	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Recadastramento de Imóveis
IPTU	ANISTIA	Tributário	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Recadastramento de Imóveis
IPTU	ISENÇÃO	Tributário	6.000,00	6.000,00	6.000,00	Recadastramento de Imóveis
TOTAL			17.000,00	17.000,00	17.000,00	

Notas:

Miguel Calmon-BA, 26 de junho de 2018

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo Grigório da Silva
CRC/Ba nº 018720

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS II - g - DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente de Receita	56.984.805,30
Receita Tributária	1.894.442,00
(-) Transferências Constitucionais	30.598.851,73
(-) Transferências Do Fundeb	18.117.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.268.953,57
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.468.953,57
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de Pessoal + Dívida)	4.678.266,00
Crescimento Vegetativo de Gastos Sociais	800.000,00
Dívida Pública	3.878.266,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.790.687,57

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva
Contador

Soraya Mota Valois
Sec. de Planej. e Fazenda



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
NATUREZA DE DESPESAS							
DESPESAS CORRENTES (I)	35.481.565,41	36.642.141,39	42.019.841,89	43.058.039,00	47.734.786,21	47.959.057,15	49.640.413,24
Pessoal e Encargos Sociais	23.489.852,35	24.390.600,00	28.578.037,30	30.301.636,00	33.331.799,60	33.498.458,60	33.733.754,82
Aplicações Diretas	23.489.852,35	24.390.600,00	28.578.037,30	30.291.636,00	33.320.799,60	33.487.403,60	33.721.815,42
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	10.000,00	11.000,00	11.055,00	11.939,40
Aplicações Diretas	-	-	-	10.000,00	11.000,00	11.055,00	11.939,40
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	11.991.713,06	12.251.541,39	13.441.804,59	12.756.403,00	14.402.986,61	14.460.598,56	15.906.658,41
Aplicações Diretas	11.991.713,06	12.251.541,39	13.441.804,59	12.756.403,00	14.402.986,61	14.460.598,56	15.906.658,41
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.637.110,22	4.597.477,03	1.366.002,18	7.419.501,00	8.868.401,20	10.518.747,43	12.580.146,91
Investimentos	1.378.591,00	4.352.477,03	1.040.442,68	7.069.501,00	8.483.401,20	10.095.247,43	12.114.296,91
Aplicações Diretas	1.378.591,00	4.352.477,03	1.040.442,68	7.069.501,00	8.483.401,20	10.095.247,43	12.114.296,91
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	258.519,22	245.000,00	325.559,50	350.000,00	385.000,00	423.500,00	465.850,00
Aplicações Diretas	258.519,22	245.000,00	325.559,50	350.000,00	385.000,00	423.500,00	465.850,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-	-	381.617,89	513.118,50	596.719,57
Total	37.118.675,63	41.239.618,42	43.385.844,07	50.477.540,00	56.984.805,30	58.990.923,08	62.817.279,72

Miguel Calmon-BA, 26 de junho de 2018

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo Grigorio da Silva
CRC/Ba nº 018720

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA

Lrf, art. 4º, § 3º

PASSIVO CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Demandas Judiciais	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência
Dividas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDENCIAS
Descrição	Descrição
Frustração de Arrecadação	Limitação de Empenho
Restituição de tributos a Maior	Redução de créditos a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de
Discrepancia de Projeções	
Outros Riscos Fiscais	Redução de créditos a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência

Fonte: Avaliação Comportamental do Município

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	41.084.131,90	41.684.000,00	43.671.326,72	48.043.459,39	52.852.805,33	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	45.759.012,32	46.377.000,00	48.379.155,53	53.222.071,08	58.549.278,19	
Receitas Tributárias	1.054.080,43	1.246.000,00	1.360.250,60	1.496.275,66	1.645.903,23	
Receita de Contribuição	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Receita Patrimonial	373.948,31	456.000,00	472.423,72	519.666,09	571.632,70	
Aplicações Financeiras (II)	373.948,31	456.000,00	472.423,72	519.666,09	571.632,70	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transferências Correntes	44.330.983,58	44.673.000,00	46.544.481,21	51.204.129,33	56.329.742,26	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	4.674.880,42	4.693.000,00	4.707.828,81	5.178.611,69	5.696.472,86	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	40.710.183,59	41.228.000,00	43.198.903,00	47.523.793,30	52.281.172,63	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	855.486,52	5.693.500,00	5.050.000,00	5.550.000,00	6.100.000,00	
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens (VI)	0,00	75.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	855.486,52	5.618.500,00	5.000.000,00	5.500.000,00	6.050.000,00	



Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	855.486,52	5.618.500,00	5.000.000,00	5.500.000,00	6.050.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	41.565.670,11	46.846.500,00	48.198.903,00	53.023.793,30	58.331.172,63
RECEITA TOTAL	41.939.618,42	47.377.500,00	48.721.326,72	53.593.459,39	58.952.805,33
DESPESAS CORRENTES (X)	36.642.141,39	38.242.800,00	42.945.874,17	47.240.461,59	51.964.507,74
Pessoal e Encargos Sociais	24.390.600,00	24.917.000,00	27.481.043,39	30.229.147,73	33.252.062,50
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.251.541,39	13.325.800,00	15.464.830,78	17.011.313,86	18.712.445,24
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	36.642.141,39	38.242.800,00	42.945.874,17	47.240.461,59	51.964.507,74
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.597.477,03	8.418.700,00	5.096.484,47	5.606.132,92	5.987.746,21
Investimentos	4.352.477,03	8.093.700,00	4.790.452,55	5.269.497,81	5.617.447,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	245.000,00	325.000,00	306.031,92	336.635,11	370.298,62
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.352.477,03	8.093.700,00	4790452,55	5.269.497,81	5.617.447,59
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	416.000,00	400.000,00	500.000,00	700.551,38
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	40.994.618,42	46.752.500,00	48.136.326,72	53.009.959,40	58.282.506,71
DESPESA TOTAL	41.239.618,42	46.661.500,00	48.042.358,64	52.846.594,51	57.952.253,95
Resultado Primário (IX - XVII)	571.051,69	94.000,00	62.576,28	13.833,90	48.665,92
Exercícios	2.016	2017	2018	2019	2020

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Reginaldo Grigorio da Silva
CRC/BA nº 018720



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ESTADO DA BAHIA
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - M. CALMON-BA
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO IV - MEMÓRIAS DE CÁLCULO METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	Arrecadada	Arrecadada	Arrecadada	Orçada	Previsão	Previsão	Previsão
RECEITAS CORRENTES	R\$ 42.013.304,54	R\$ 43.362.415,10	R\$ 45.759.012,32	R\$ 46.377.000,00	R\$ 48.379.155,53	R\$ 53.222.071,08	R\$ 58.549.278,19
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 1.469.610,31	R\$ 1.186.083,63	R\$ 1.054.080,43	R\$ 1.246.000,00	R\$ 1.360.250,60	R\$ 1.496.275,66	R\$ 1.645.903,23
RECEITA DE CONTRIBUICOES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 446.125,37	R\$ 468.354,65	R\$ 373.948,31	R\$ 456.000,00	R\$ 472.423,72	R\$ 519.666,09	R\$ 571.632,70
Receita Agropecuária	R\$ -						
RECEITAS INDUSTRIAL	R\$ -						
RECEITAS DE SERVICOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 40.097.568,86	R\$ 41.707.976,82	R\$ 44.330.983,58	R\$ 44.673.000,00	R\$ 46.544.481,21	R\$ 51.204.129,33	R\$ 56.329.742,26
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.222.874,80	R\$ 813.609,77	R\$ 855.486,52	R\$ 5.693.500,00	R\$ 5.050.000,00	R\$ 5.550.000,00	R\$ 6.100.000,00
OPERACOES DE CREDITO	R\$ -						
ALIENACAO DE BENS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 75.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Amortização de Empréstimo	R\$ -						
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.222.874,80	R\$ 813.609,77	R\$ 855.486,52	R\$ 5.618.500,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 6.050.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ -						
DEDUÇÃO	R\$ 3.955.654,44	R\$ 4.208.998,25	R\$ 4.674.880,42	R\$ 4.693.000,00	R\$ 4.707.828,81	R\$ 5.178.611,69	R\$ 5.696.472,86
TOTAL	R\$ 39.280.524,90	R\$ 39.967.026,62	R\$ 41.939.618,42	R\$ 47.377.500,00	R\$ 48.721.326,72	R\$ 53.593.459,39	R\$ 58.952.805,33

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Miriam Mota Valois
Sec. de Planej. e Fazenda

REGINALDO GRIGORIO DA SILVA
CONTADOR
CRC-BA Nº 018720/O-0

1.a - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS



ANEXO 1 - METAS FISCAIS									
ITENS	RECEITAS	R\$ 2.014,00	R\$ 2.015,00	R\$ 2.016,00	R\$ 2.017,00	2018	2019	2020	
R\$ 1,00	Impostos	R\$ 1.129.550,90	R\$ 1.120.640,18	R\$ 839.613,35	R\$ 1.083.000,00	R\$ 1.132.928,29	R\$ 1.246.221,12	R\$ 1.370.843,23	
R\$ 2,00	Taxas	R\$ 80.920,35	R\$ 65.443,45	R\$ 214.467,08	R\$ 163.000,00	R\$ 132.304,66	R\$ 145.535,13	R\$ 160.088,64	
R\$ 3,00	Rem.dep.banc	R\$ 364.704,40	R\$ 468.354,65	R\$ 373.948,31	R\$ 456.000,00	R\$ 442.569,37	R\$ 486.826,31	R\$ 535.508,94	
R\$ 4,00	Out.receitas	R\$ 2.754,87	R\$ -	R\$ 945,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.356,62	R\$ 1.492,28	R\$ 1.641,51	
R\$ 5,00	Rec. Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.210,00	
R\$ 6,00	Fpm	R\$ 16.762.631,35	R\$ 17.805.189,67	R\$ 20.667.847,17	R\$ 19.500.000,00	R\$ 20.253.078,34	R\$ 22.278.386,17	R\$ 24.506.224,79	
R\$ 7,00	Itr	R\$ 12.896,12	R\$ 14.126,60	R\$ 12.447,34	R\$ 5.000,00	R\$ 14.472,36	R\$ 15.919,60	R\$ 17.511,56	
R\$ 8,00	Fep	R\$ 250.265,39	R\$ 189.112,39	R\$ 162.039,84	R\$ 150.000,00	R\$ 165.669,21	R\$ 182.236,13	R\$ 200.459,74	
R\$ 9,00	Royalties	R\$ 21.290,44	R\$ 18.656,50	R\$ 18.085,37	R\$ 21.500,00	R\$ 21.278,51	R\$ 23.406,36	R\$ 25.747,00	
R\$ 10,00	Cfem	R\$ 34.208,29	R\$ 9.575,57	R\$ 16.793,58	R\$ 10.000,00	R\$ 22.211,73	R\$ 24.432,90	R\$ 26.876,19	
R\$ 11,00	Transf. Rec. SUS	R\$ 3.016.166,59	R\$ 3.559.695,05	R\$ 3.994.621,60	R\$ 4.090.000,00	R\$ 4.228.193,30	R\$ 4.651.012,63	R\$ 5.116.113,89	
R\$ 12,00	Rec. Assist. Social	R\$ 644.404,48	R\$ 526.587,87	R\$ 182.012,87	R\$ 588.888,00	R\$ 541.202,09	R\$ 595.322,30	R\$ 654.854,53	
R\$ 13,00	Transf. do FNDE	R\$ 1.273.371,08	R\$ 1.136.213,84	R\$ 890.971,84	R\$ 1.297.000,00	R\$ 1.210.204,15	R\$ 1.331.224,57	R\$ 1.464.347,02	
R\$ 14,00	Lc 87/96	R\$ 14.884,20	R\$ 14.814,25	R\$ 14.435,79	R\$ 15.000,00	R\$ 16.182,55	R\$ 17.800,81	R\$ 19.580,89	
R\$ 15,00	Fex	R\$ 21.322,99	R\$ 18.885,32	R\$ 26.612,32	R\$ 50.000,00	R\$ 26.728,25	R\$ 29.401,08	R\$ 32.341,18	
R\$ 16,00	Apoio financeiro	R\$ 316.853,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.500,00	R\$ 116.179,59	R\$ 127.797,55	R\$ 140.577,30	
R\$ 17,00	Icms	R\$ 3.398.718,98	R\$ 3.796.029,99	R\$ 3.754.762,51	R\$ 3.700.000,00	R\$ 4.014.820,88	R\$ 4.416.302,97	R\$ 4.857.933,26	
R\$ 18,00	Ipva	R\$ 301.083,09	R\$ 354.019,73	R\$ 345.092,09	R\$ 245.000,00	R\$ 366.738,13	R\$ 403.411,94	R\$ 443.753,14	
R\$ 19,00	Ipi	R\$ 44.556,16	R\$ 42.711,13	R\$ 32.525,35	R\$ 36.500,00	R\$ 43.923,97	R\$ 48.316,37	R\$ 53.148,00	
R\$ 20,00	Cide	R\$ 3.978,04	R\$ 15.940,17	R\$ 42.799,28	R\$ 81.500,00	R\$ 22.996,41	R\$ 25.296,05	R\$ 27.825,66	
R\$ 21,00	Rec estado prog. Saude	R\$ 127.575,90	R\$ 189.715,30	R\$ 111.715,60	R\$ 223.000,00	R\$ 157.302,49	R\$ 173.032,74	R\$ 190.336,01	
R\$ 22,00	Out.transf estado	R\$ 103.156,78	R\$ 337.073,37	R\$ 87.276,09	R\$ 205.112,00	R\$ 193.418,95	R\$ 212.760,85	R\$ 234.036,93	
R\$ 23,00	Fundeb	R\$ 12.818.511,22	R\$ 13.148.183,28	R\$ 13.721.571,67	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.552.364,26	R\$ 16.007.600,69	R\$ 17.608.360,75	
R\$ 24,00	Convenios	R\$ 562.623,07	R\$ 220.233,37	R\$ 25.565,22	R\$ 182.000,00	R\$ 296.421,28	R\$ 326.063,41	R\$ 358.669,75	
R\$ 25,00	Multas e juros	R\$ 2.243,88	R\$ 1.467,92	R\$ 14.110,88	R\$ 11.000,00	R\$ 7.129,07	R\$ 7.841,98	R\$ 8.626,17	
R\$ 26,00	Indeni./Restituições	R\$ 447.830,48	R\$ 37.459,80	R\$ 47.598,88	R\$ 166.000,00	R\$ 195.392,69	R\$ 214.931,96	R\$ 236.425,15	
R\$ 27,00	Dvida ativa	R\$ 29.703,89	R\$ 48.783,08	R\$ 21.594,25	R\$ 70.000,00	R\$ 36.696,45	R\$ 40.366,10	R\$ 44.402,70	
R\$ 28,00	Rec diversas	R\$ 227.098,16	R\$ 223.502,62	R\$ 139.559,04	R\$ 50.000,00	R\$ 216.391,93	R\$ 238.031,12	R\$ 261.834,24	
R\$ 29,00	Rec. Conv. Capital	R\$ 1.222.874,80	R\$ 813.609,77	R\$ 855.486,52	R\$ 5.618.500,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 6.050.000,00	
R\$ 30,00	Sub-total	R\$ 43.236.179,34	R\$ 44.176.024,87	R\$ 46.614.498,84	R\$ 52.070.500,00	R\$ 53.429.155,53	R\$ 58.772.071,08	R\$ 64.649.278,19	
R\$ 31,00	Dedução	R\$ 3.955.654,44	R\$ 4.208.998,25	R\$ 4.674.880,42	R\$ 4.693.000,00	R\$ 4.707.828,81	R\$ 5.178.611,69	R\$ 5.696.472,86	
R\$ 32,00	Total	R\$ 39.280.524,90	R\$ 39.967.026,62	R\$ 41.939.618,42	R\$ 47.377.500,00	R\$ 48.721.326,72	R\$ 53.593.459,39	R\$ 58.952.805,33	



NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 01 - Alguns valores foram fixados mesmo não havendo arrecadação em exercícios anteriores por força de previsão orçamentária

NOTA 02 - As RECEITAS DE CAPITAL, são, na sua maioria, transferências voluntárias, motivo pelo qual os valores definidos, referem-se a perspectiva de assinaturas de convênios ou por convênios já assinados, cujos recursos serão recebidos em 2018 e/ou, nos e

NOTA 03 - Os cálculos foram feitos com base na média das arrecadações dos três últimos exercícios, aplicando, no que couber, 5,5% de inflação, previstas para os períodos, e, 4,5% de crescimento vegetativo que somados totalizam 10% sobre as receitas estii

NOTA 04 - Os valores dos intes 11, 15 e 25, de 2018 foram ajustados com o percentual de 20% levando em consideração a arrecadação do último exercício. As previsões para os exercícios subsequentes obedeceu o parametro de 10%.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016 (a)	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.511.453,55	3.185.894,05	2.800.000,00	3.721.406,35	4.900.000,00	3.900.000,00
DEDUÇÕES (II)	5.285.240,15	7.095.647,77	3.116.977,57	3.638.383,92	4.316.977,57	3.016.977,57
Ativo Disponível	5.684.082,65	9.081.634,24	3.481.977,57	4.203.383,92	5.056.357,02	3.666.977,57
Haveres Financeiros	-19.692,11	29629,77		0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	379.150,39	2.015.616,24	365.000,00	565.000,00	739.379,45	650.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.773.786,60	-3.909.753,72	-316.977,57	83.022,43	583.022,43	883.022,43
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.773.786,60	-3.909.753,72	-316.977,57	83.022,43	583.022,43	883.022,43
	(b-a)	(c-b)	e-c	(e-d)	(f-e)	
Resultado Nominal	-2.135.967,12	3.592.776,15	400.000,00	500.000,00	500.000,00	300.000,00

Notas:

O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo - normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional

José ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Soraya Valois Mota
Sec. de Planej. e Fazenda

Reginaldo Grigorio da Silva
Contador



PORTARIA

Nº. 60/2018



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

PORTARIA Nº. 60/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sra.. **ILMA MARTA BATISTA SÁ**, do cargo
de **Gerência da Casa de Apoio** padrão **CC-VII**, da **Secretaria Municipal de
Saúde**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal



PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições, homologa o Pregão Presencial – Registro de Preço 051/2018, cujo objeto é Registro de preços visando execuções de futuras solicitações de serviços médicos, realização de exames especializados e consultas para atender a população do Município de Miguel Calmon, teve como vencedor:

A empresa ML MAIA MEDICINA LTDA - ME foi vencedora dos itens:

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitario	Valor Total
16	CONSULTA OFTALMOLÓGICA, A SER REALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	800	70,00	56000,00
19	CURVA TENSIONAL	UND	120	100,00	12000,00
40	GONIOSCOPIA	UND	100	80,00	8000,00
41	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	100	115,00	11500,00
87	TESTE DO OLHINHO PARA SER REALIZADO EM MIGUEL CALMON.	UND	100	70,00	7000,00
TOTAL					R\$ 94.500,00

A empresa CLÍNICA OUVIR LTDA - ME foi vencedora dos itens:

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitario	Valor Total
7	CONSULTA DERMATOLÓGICA COM REVISÃO EM 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	240	90,00	21600,00
17	CONSULTA OTORRINOLARINGOLÓGICA COM REVISÃO EM 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	240	130,00	31200,00
18	CONSULTA REUMATOLÓGICA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	120	150,00	18000,00
22	ELETRONEUMIOGRAFIA MMII	UND	12	240,00	2880,00
23	ELETRONEUMIOGRAFIA MMS	UND	12	240,00	2880,00
27	EXAME- EMISSÃO OTOACUSTICA (TESTE DA ORELHINHA), A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	100	30,00	3000,00
28	EXAME- IMITANCIOMETRIA, A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO.	UND	120	65,00	7800,00
29	EXAME-PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (PAC), A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO.	UND	60	150,00	9000,00
30	EXAME - AUDIOMETRIA (TONAL E VOCAL), A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO.	UND	150	70,00	10500,00
31	EXAME - BERA/PEATE, A SER	UND	120	170,00	20400,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60**

REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO						
32	EXAME LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA PARA DIAGNOSTICO OU BIOPSIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	-	UND	120	95,00	11400,00
33	EXAME - LOGO AUDIOMETRIA, A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO.		UND	60	50,00	3000,00
34	EXAME - NASOFIBROSCOPIA PARA DIAGNOSTICO OU BIOPSIA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.		UND	60	95,00	5700,00
35	EXAME VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA - A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO	-	UND	40	160,00	6400,00
42	PROCEDIMENTO - CORPOS ESTRANHOS (OUVIDO, NARIZ, BOCA E GARGANTA, , A SER REALIZADO NA REGIÃO.		UND	40	50,00	2000,00
43	PROCEDIMENTO - DENSITOMETRIA ÓSSEA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.		UND	36	100,00	3600,00
49	PROCEDIMENTO - REMOÇÃO DE CERUME, A SER REALIZADO NA REGIÃO.		UND	100	50,00	5000,00
85	TESTE CUTÂNEO (PRICK TEST), A SER REALIZADO NA REGIÃO.		UND	60	170,00	10200,00
86	TESTE DE CONTATO (PACH TEST) , A SER REALIZADO NA REGIÃO.		UND	60	170,00	10200,00
TOTAL						R\$ 184.760,00

A empresa **BIO IMAGEM SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO LTDA** foi vencedora dos itens:

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitario	Valor Total
55	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES, COM LAUDO	UND	60	30,00	1800,00
56	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO, COM LAUDO	UND	60	29,00	1740,00
57	RADIOGRAFIA DE BACIA, COM LAUDO	UND	60	34,00	2040,00
58	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL, COM LAUDO	UND	60	33,00	1980,00
59	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO, COM LAUDO	UND	60	34,00	2040,00
60	RADIOGRAFIA DE TÓRAX, COM LAUDO	UND	60	35,00	2100,00
61	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEM SUPERIOR OU INFERIOR	UND	24	385,00	9240,00
62	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL	UND	12	385,00	4620,00
63	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	UND	24	360,00	8640,00
64	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVE OU QUADRIL	UND	12	360,00	4320,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60**

65	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	UND	24	385,00	9240,00
66	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO	UND	12	385,00	4620,00
67	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	UND	24	360,00	8640,00
68	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM TOTAL	UND	12	720,00	8640,00
69	RESSONANCIA MAGNETICA DA PERNA	UND	12	360,00	4320,00
70	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO	UND	24	370,00	8880,00
71	RESSONANCIA MAGNETICA DE FACE	UND	10	385,00	3850,00
72	RESSONANCIA MAGNETICA HIPÓFISE	UND	12	385,00	4620,00
73	RESSONANCIA MAGNÉTICA SELATURCICA	UND	12	370,00	4440,00
75	SERINGA DE GADOVERSETAMIDA 30ML-CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	UND	12	320,00	3840,00
76	SERINGA DE GADOVERSETAMIDA 10ML-CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	UND	12	180,00	2160,00
77	SERINGA DE GADOVERSETAMIDA 15ML-CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	UND	12	250,00	3000,00
78	SERINGA DE GADOVERSETAMIDA 20ML-CONTRASTE PARAS RESSONÂNCIA.	UND	12	250,00	3000,00
TOTAL					R\$ 107.770,00

A empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REABILIT LTDA - ME** foi vencedora dos itens:

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitario	Valor Total
82	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	UND	3500	10,00	35.000,00
TOTAL					R\$ 35.000,00

A empresa **MÁRCIO ANTÔNIO FONSECA COELHO** foi vencedora dos itens:

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitario	Valor Total
83	SESSÃO DE FISIOTERAPIA COM OSTEOPATIA	UND	60	95,00	5.700,00
84	SESSÃO DE FISIOTERAPIA RPG	UND	300	50,00	15.000,00
TOTAL					R\$ 20.700,00

A empresa **MR VALOIS SERVIÇOS MÉDICO LTDA ME** foi vencedora dos itens:

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitario	Valor Total
4	CONSULTA CARDIOLÓGICA COM REVISÃO EM ATÉ 45 DIAS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	500	125,00	62500,00
6	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA, A SER REALIZADO NA REGIÃO COM REVISÃO DE 45 DIAS.	UND	100	210,00	21000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

8	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - CAUTERIZAÇÃO NO MUNICÍPIO.	UND	50	100,00	5000,00
9	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - COLPOSCOPIA NO MUNICÍPIO.	UND	50	90,00	4500,00
10	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - INSERÇÃO DE DIU, NO MUNICÍPIO.	UND	15	130,00	1950,00
11	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - RETIRADA DE MATERIAL PARA BIOPSIA (COLO, ENDOMÉTRIO, VULVA, VAGINA) NO MUNICÍPIO.	UND	60	100,00	6000,00
12	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - RETIRADA DE PÓLIPOS ENDOCERVICAIS, NO MUNICÍPIO.	UND	60	100,00	6000,00
13	CONSULTA GINECOLÓGICA COM PROCEDIMENTO - VULVOSCOPIA NO MUNICÍPIO.	UND	30	100,00	3000,00
14	CONSULTA NEUROLÓGICA COM DIREITO A REVISÃO ATÉ 45 DIAS, A SER REALIZADA NA REGIÃO.	UND	240	150,00	36000,00
21	ELETOENCEFALOGRAMA - EEG NA REGIÃO	UND	120	53,00	6360,00
36	EXAME DE ESPIROMETRIA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO.	UND	50	80,00	4000,00
38	EXAME MAMOGRAFIA COMPRESSIVA NA REGIÃO	UND	40	85,00	3400,00
39	EXAME MAMOGRAFIA NA REGIÃO	UND	25	95,00	2375,00
44	PROCEDIMENTO - ECO-CARDIOGRAMA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON. COM DOPPLER COLORIDO	UND	400	120,00	48000,00
45	PROCEDIMENTO - ELETROCARDIOGRAMA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	400	25,00	10000,00
46	PROCEDIMENTO - HOLTER, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	150	100,00	15000,00
47	PROCEDIMENTO - M.A.P.A., A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	150	90,00	13500,00
50	PROCEDIMENTO - TESTE ERGOMÉTRICO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.	UND	400	120,00	48000,00
52	PROCEDIMENTO LEEP, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO.	UND	7	190,00	1330,00
53	PUNÇÃO DE TIREÓIDE. NA REGIÃO	UND	10	370,00	3700,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

54	PUNÇÃO POR AGULHA FINA DE MAMA, A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	10	350,00	3500,00
99	USG 3D / 4D NA REGIÃO	UND	10	300,00	3000,00
100	USG ABDOME TOTAL COM DOPLLE, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	30	95,00	2850,00
101	USG BOLSA ESCROTAL NO MUNICÍPIO.	UND	20	110,00	2200,00
102	USG DE ABDOME TOTAL, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO.	UND	150	100,00	15000,00
103	USG DE ARTICULAÇÃO, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	700	44,00	30800,00
104	USG DE GLOBO OCULAR (DIREITO OU ESQUERDO)	UND	12	58,00	696,00
105	USG DE TIREOIDE, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO.	UND	150	58,00	8700,00
108	USG GÂNGLIOS CERVICAIS, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	80	63,00	5040,00
109	USG GLÂNDULAS SALIVARES NA REGIÃO	UND	20	64,00	1280,00
110	USG MAMA NO MUNICÍPIO	UND	80	100,00	8000,00
111	USG MAMARIA COM DOPLER NO MUNICÍPIO	UND	80	110,00	8800,00
112	USG OBSTÉTRICA COM DOPLER NA REGIÃO	UND	60	74,00	4440,00
113	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA NA REGIÃO	UND	60	200,00	12000,00
114	USG OBSTÉTRICA NA REGIÃO	UND	200	71,00	14200,00
115	USG PAREDE ABDOMINAL NA REGIÃO	UND	200	59,00	11800,00
116	USG PARTES MOLES COM DOPLER NA REGIÃO	UND	70	145,00	10150,00
117	USG PÉLVICA COM DOPPLER NO MUNICÍPIO.	UND	150	110,00	16500,00
118	USG PÉLVICA NO MUNICÍPIO.	UND	30	105,00	3150,00
119	USG PÊNIS NA REGIÃO	UND	20	130,00	2600,00
120	USG PROSTATA TRANSRETAL NA REGIÃO	UND	10	145,00	1450,00
121	USG PRÓSTATA, A SER REALIZADO NA REGIÃO.	UND	80	120,00	9600,00
122	USG TIREOIDE COM DOPPLER NA REGIÃO	UND	120	120,00	14400,00
123	USG TRANSFONTANELAR NA REGIÃO	UND	20	150,00	3000,00
124	USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER	UND	20	100,00	2000,00
125	USG TRANSVAGINAL SER REALIZADA NO MUNICÍPIO.	UND	120	80,00	9600,00
126	USG VIAS URINARIAS COM DOPLER NO MUNICÍPIO	UND	60	140,00	8400,00
127	USG VIAS URINÁRIAS, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO.	UND	120	90,00	10800,00
				TOTAL	R\$ 525.571,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Miguel Calmon, 14 de junho de 2018. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições, homologa o Pregão Presencial – Registro de Preço 052/2018, cujo objeto é Registro de preços visando execuções de futuras solicitações de cobertores, colchões, conjuntos infantis, fraldas e urnas mortuárias para atender a eventuais doações a famílias carentes deste Município, teve como vencedor:

A empresa FS FERREIRA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI foi vencedora dos itens:

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	V. Unitario	Valor Total
1	BANHEIRA COM SABONETEIRA COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, PRODUZIDA COM PLÁSTICO RESISTENTE, COM VÁLVULA PARA SAÍDA DE ÁGUA, PESO RECOMENDADO: ATÉ 15KG, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FÁBRICA, NAS CORES AMARELO E VERDE.	UND	500	ADOLETA	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
2	BOLSA PARA BEBÊ/MATERNIDADE PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA INDICADA PELA PREFEITURA, COM DUAS OPÇÕES DE ALÇAS (OMBRO E MÃO). REPARTIMENTOS NA PARTE FRONTAL, FECHAMENTO EM ZÍPER REFORÇADO, COM DOIS BOLSOS LATERAIS, TECIDO EXTERNO 100% PVC, COM SE SEGUINTE DIMENSÕES: L – 42CM; A – 32CM E P1 – 16CM. NAS CORES AMARELO E VERDE (METADE DE CADA COR).	UND	500	B&B	R\$ 33,90	R\$ 16.950,00
3	CALÇA ENXUTA PLÁSTICA, DE BOA QUALIDADE, ABERTA COM BOTÕES DE PRESSÃO, MACIA, FORRO INTERNO, 100% POLIÉSTER E FORRO EXTERNO 100% POLIAMIDA.	UND	1000	CHUMBINHO	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
4	COBERTOR DE CASAL DE ALTA QUALIDADE MEDIDA DE 1,80 X 2,10, FEITO EM POLIÉSTER; COMPOSIÇÃO: MÍNIMO DE 20% E MÁXIMO DE 30% DE ACRÍLICO; COMPOSIÇÃO: MÍNIMO DE 20% E MÁXIMO DE 30% DE ALGODÃO; CORES SORTIDAS; COM ACABAMENTO EM DEBRUM; INODORO; RESISTENTE A LAVAGEM; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	1000	TERNURA	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
5	COBERTOR DE SOLTEIRO DE ALTA QUALIDADE: * MEDIDA DE 1,40 X 2,10, FEITO EM POLIÉSTER; * COMPOSIÇÃO: MÍNIMO 20% E MÁXIMO 30% DE ACRÍLICO; * CORES SORTIDAS; * COM ACABAMENTO EM DEBRUM; * INODORO; * RESISTENTE	UND	1000	TERNURA	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60**

	À LAVAGEM; * EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.						
6	COBERTOR INFANTIL, DO TIPO ENROLA BEBÊ, DE BOA QUALIDADE, TECIDO FLANELADO EXTRA-MACIO, ESTAMPADO, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 80X100CM.	UND	500	PIKITITAS	R\$ 16,90	R\$ 8.450,00	
7	COLCHÃO CASAL:ESPUMA D20 SELADA, EM TECIDO POLIESTER 138X188X14CM	UND	100	GAZIN	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00	
8	COLCHÃO SOLTEIRO: ESPUMA D20 SELADA, EM TECIDO POLIÉSTER 12 X 78 X 188 CM	UND	200	GAZIN	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00	
9	CONJUNTO COMPOSTO POR: 01 PAR DE LUVAS, 01 PAR DE SAPATINHOS E 01 TOUCA EM LÃ ANTIALÉRGICA PARA BEBÊ, NAS CORES AMARELO E VERDE BEBÊ (METADE DE CADA COR).	CJ	500	PIKITITAS	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00	
10	CONJUNTO DE 03 PARES DE MEIA PARA BEBÊ, TAMANHO ÚNICO, EM TECIDO ANTIALÉRGICO, METADE NA COR AMARELO E METADE NA COR VERDE BEBÊ.	CJ	500	PIKITITAS	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00	
11	CONJUNTO DE PAGÃO, TAMANHO P CONTENDO : CALÇA, CAMISA INTERNA, CASACO EXTERNO, TOCA, LUVA E MEIA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	1000	PIKITITAS	R\$ 16,90	R\$ 16.900,00	
14	CUEIRO, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 50X80CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	500	PIKITITAS	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00	
15	FILTRO BARRO C/ 3 VELAS, Nº 5, CAPACIDADE 10 LITROS - DE BOA QUALIDADE.	UND	100		R\$ 135,00	R\$ 13.500,00	
16	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO, PARA CRIANÇA COM PESO ATÉ 05KG, ATÓXICA, COM CAPA DE TELA POLIMÉRICA, NÚCLEO ABSORVENTE COM A PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM E/OU MATERIAIS POLIMÉRICOS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTÁ IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES.	UND	1000	CONFORT O BABY	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

17	FRALDA, EM TECIDO DUPLO, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 70X70CM, COR BRANCA. EMBALAGEM: PACOTE COM 05 FRALDAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PC	500	INCOMFRAL	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
18	KIT BANHO PARA BEBÊ, COMPOSTO DE: 01 PENTE PLÁSTICO PARA BEBÊ, 01 ESCOVA PARA CABELOS (CERDAS EXTRA MACIAS, IDEAL PARA ESCOVAR CABELOS DO BEBÊ, SEM AGREDIR O COURO CABELUDO), 01 SABONETEIRA PLÁSTICA EM MATERIAL RESISTENTE. KIT NAS CORES AMARELO E VERDE BEBÊ (METADE DE CADA COR).	KIT	500	MURANO	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
19	MACACÃO PARA RECÉM-NASCIDO, COMPRIDO, EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM PÉ, SEM CAPUZ, MANGA LONGA, EM CORES CLARAS.	UND	500	PIKITTAS	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 275.750,00

A empresa FUNERÁRIA PAX SAN MARCO LTDA foi vencedora dos itens:

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitario	Valor Total
12	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS, TAMANHO MÉDIO, 90CM X 60CM DE DIÂMETRO, COM FAIXA E CARTÃO DE MENSAGEM, PARA SER ENTREGUE NO LOCAL SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	UND	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
20	URNA FUNERARIA BALEIA MADEIRA ENCERNIZADA FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON, SEM VISOR, 06 ALÇAS DE FERRO GALVANIZADO. 2250X650MM	UND	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
21	URNA FUNERARIA INFANTIL: REF 1,2M; INCLUIDO VESTIMENTAS	UND	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
22	URNA FUNERARIA INFANTIL: REF 1,5M; INCLUIDO VESTIMENTAS	UND	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
23	URNA FUNERARIA RECEM NASCIDO: REF 0,60 CM	UND	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
24	URNA FUNERARIA RECEM NASCIDO; REF 0,80 CM	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
25	URNA MORTUARIA PADRÃO: 00 COM VISOR; INCLUIDO VESTIMENTAS	UND	40	R\$ 525,00	R\$ 21.000,00
26	URNA MORTUARIA PADRÃO: 03 PL, TAMANHO 1,9; INCLUIDO VESTIMENA	UND	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
TOTAL					R\$ 57.400,00

Miguel Calmon, 04 de junho de 2018. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições, homologa o Pregão Presencial – Registro de Preço 052/2018, cujo objeto é Registro de preços visando execuções de futuras solicitações de cobertores, colchões, conjuntos infantis, fraldas e urnas mortuárias para atender a eventuais doações a famílias carentes deste Município, teve como vencedor:

A empresa JOÃO PAULO DOURADO DA SILVA – ME, CNPJ: 23.765.836/0001-82 foi vencedora dos itens:

Item	Descrição Detalhada	Und	Qtde	Valor U.	Valor T.
1	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE CABORONGA.	M	140	120,00	16.800,00
2	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE MULUNGU.	M	140	120,00	16.800,00
3	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE PALMEIRAS.	M	140	120,00	16.800,00
4	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE SANTA TEREZINHA.	M	140	120,00	16.800,00
5	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE TANQUE NOVO.	M	140	120,00	16.800,00
6	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA, NA COMUNIDADE DE OLHOS D'ÁGUA.	M	140	120,00	16.800,00
7	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE PAU DE ESPINHO.	M	140	120,00	16.800,00
8	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE LAGOA DE DENTRO.	M	140	120,00	16.800,00
9	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE MACAUBAS.	M	140	120,00	16.800,00
10	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE PALMEIRINHA.	M	140	120,00	16.800,00
11	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE QUEIMADA NOVA.	M	140	120,00	16.800,00
12	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE RIBEIRO.	M	140	120,00	16.800,00
13	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA	M	140	120,00	16.800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

	COMUNIDADE DE SALGADO GRANDE.				
14	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE MAXIXE	M	140	120,00	16.800,00
15	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE MIRAGEM.	M	140	120,00	16.800,00
16	PERFURAÇÃO DE POÇO OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABTN, DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" ATÉ A ROCHA NA COMUNIDADE DE BREJO GRANDE.	M	280	120,00	33.600,00

Miguel Calmon, 06 de junho de 2018. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições, homologa o Pregão Presencial – Registro de Preço 055/2018, cujo objeto é a Republicação de Registro de Preço visando a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e destino final dos resíduos dos grupos A, B e E gerados no Município de Miguel Calmon, teve como vencedor:

A empresa SANAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME foi vencedora dos itens:

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitario	Valor Total
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RSS GRUPOS A, B E E.	UND	232	R\$152,00	R\$35.264,00
TOTAL					R\$ 35.264,00

Miguel Calmon, 15 de junho de 2018. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Municipal de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições, homologa o Pregão Presencial – Registro de Preço 057/2018, cujo objeto é a Registro de preços visando execuções de futuras solicitações de frutas e verduras para atender a eventuais doações a famílias carentes deste Município, teve como vencedor:

A empresa REINALDO ANTÔNIO DURÃES DE MIRANDA foi vencedora dos itens:

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitario	Valor Total
1	ABÓBORA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LAVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE APROXIMADAMENTE 1KG.	UND	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

O Prefei to 2	BANANA CAFÉ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
3	BANANA, DA PRATA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	DZ	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
4	BATATA, DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG.	KG	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60**

5	BETERRABA, DE PRIMEIRA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG.	KG	600	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00
6	CENOURA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG.	KG	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
7	CHUCHU, DE PRIMEIRA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
8	MAÇÃ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
9	MAMÃO, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, PESANDO APROXIMADAMENTE 500GR, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	600	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
10	MANGA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO,	UND	2000	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

	O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. (EMBALAGEM CONTENDO 04UND).				
11	QUIABO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, (EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO 12).	DZ	3000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
12	REPOLHO, DE PRIMEIRA, PESANDO EM MÉDIA 500GR, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
TOTAL					R\$ R\$ 25.618,00

Miguel Calmon, 28 de junho de 2018. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.



Nº 062/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 062/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Presencial nº 062/2018**, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de 3 veículos do tipo micro-ônibus, van e popular para equipar o Fundo de Saúde de Miguel Calmon. A abertura está prevista para a data de 18 de julho de 2018 às 09h00min. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min e no Site.

Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, no site: <http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon> ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com - TEL: (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 03 de julho de 2018.

Francisco Silva Mota
Pregoeiro Oficial



DISPENSA

DISPENSAS



PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 235/2018	Data: 15/06/2018	Valor: 2.990,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA MONTAGEM DOS PORTAIS DA ENTRADA DA PRAÇA ONDE SERÁ REALIZADO OS FESTEJOS JUNINOS 2018.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	ESTRUTURAS CALMONENSE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	CNPJ.:	15200090000131
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 240/2018	Data: 15/06/2018	Valor: 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE FANTASIAS PARA OS FESTEJOS JUNINOS, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	CLARIELZA ALMEIDA DA SILVA MACHADO	CNPJ.:	21749889000184
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 241/2018	Data: 22/06/2018	Valor: 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transmissão ao vivo em FM regional, criação de spots de rádio, para veiculação em rádios (FMs) durante os festejos juninos 2018.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	PEDRO GUILHERME M. DE ARAUJO	CNPJ.:	18817467000194
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 242/2018	Data: 21/06/2018	Valor: 1.246,86 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PERIÓDICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM KM'S RODADOS OU POR PERÍODO, VEÍCULO DE MODELO: NOVO SAVEIRO ROBUST DE PLACA PKI - 9201.		
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.		
CONTRATADO:	JOVEMCAR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	CNPJ.:	73.421.737/0002-32



PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 243/2018	Data: 25/06/2018	Valor: 993,73 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PERIODICA PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM KM'S RODADOS OU POR PERÍODO, VEÍCULO DE MODELO: MONTANA LS 1.4 DE PLACA PKT- 4547.				
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII	LEI :	8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.				
CONTRATADO:	TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA	CNPJ.:	34177030001595		
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 248/2018	Data: 29/06/2018	Valor: 1.979,71 (UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A REVISÃO ESPECIALIZADA DO VEÍCULO ONIX JOY DE PLACA PKR 6294. VALE RESSALTAR QUE A EMPRESA TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA É A CONCESSIONÁRIA CREDENCIADA PARA REALIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS.				
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII	LEI :	8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.				
CONTRATADO:	TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA	CNPJ.:	34177030001595		
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 249/2018	Data: 29/06/2018	Valor: 5.437,48 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NO VEÍCULO ONIX DE PLACA PJT 9403. VALE RESSALTAR QUE A EMPRESA TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA É A CONCESSIONÁRIA CREDENCIADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS EM VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.				
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII	LEI :	8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.				
CONTRATADO:	TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA	CNPJ.:	34177030001595		
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 250/2018	Data: 29/06/2018	Valor: 996,60 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)		
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS QUE ESTÃO NA GARANTIA E DE ACORDO COM KM'S RODADOS OU POR PERÍODO, PARA O VEÍCULO ONIX JOY 1.0L, CHASSI: 9BGKL48U0JB146961 DE PLACA: PKR-8922.				
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII	LEI :	8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.				
CONTRATADO:	TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA	CNPJ.:	34177030001595		